**DECRETO Nº 046/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

# DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OSMAR TOZZO,** Prefeito Municipal de Passos Maia Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais na forma do art. 62, XIII da Lei Orgânica do Município de Passos Maia, e demais legislações aplicáveis ao tema

Considerando o disposto no Decreto nº 036/2022, de 22 de fevereiro de 2022, que trata da declaração de utilidade pública para fins de desapropriação dos lotes matriculas 12431 e matricula 12423

Considerando que houve concordância dos proprietários acerca da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, nomeada por ocasião da edição do Decreto nº 015/2022, bem como, com relação à proposta de pagamento;

**DECRETA:**

1. **Art. 1 -** Fica desapropriada, por utilidade pública, pela via amigável, “um imóvel urbano, lote 10 da quadra 01, com área superficial de 525,78m2, sem benfeitorias, localizado no loteamento Anselmi no município de Passos Maia, com as medidas, limites e confrontações descritas na matricula 12431 do registro de imóveis de Ponte Serrada – SC, cuja propriedade é de Tatyane Aparecida Anselmi, brasileira, empresaria, filha de Antonio Anselmi e Matilde Anselmi, inscrita no RG sob nº 4739692 e no CPF sob nº 045.940.319-27”. E; “um imóvel urbano, lote 12 da quadra 02, com área superficial de 483,30m2, sem benfeitorias, localizado no loteamento Anselmi no município de Passos Maia, com as medidas, limites e confrontações descritas na matricula 12423 do registro de imóveis de Ponte Serrada – SC, cuja propriedade é de Maycon Lidio Camarotto, brasileiro, pintor, filho de Antônio Camarotto e Jaqueline Pacazza Camarotto, inscrito no RG sob nº 5696772 e no CPF sob nº 086.613.949-45.

§ 1º O valor da indenização, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão de avaliação do Município de Passos Maia, nomeada pelo Decreto nº 015/2022, atualizado até a presente data pelo INPC, totaliza R$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), referente à área da matricula 12431.

 § 2º O valor da indenização, conforme Laudo de Avaliação firmado pela Comissão de avaliação do Município de Passos Maia, nomeada pelo Decreto nº 015/2022, atualizado até a presente data pelo INPC, totaliza R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil Reais), referente à área da matricula 12423.

**Art. 2 -** O valor da indenização pela desapropriação amigável, estabelecido no artigo anterior, será pago da seguinte forma:

I - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será pago a vista mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo desapropriado do imóvel matricula 12431 no mês de abril de 2022.

II. R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) será pago pago a vista mediante depósito em conta corrente a ser informada pelo desapropriado do imóvel matricula 12423 no mês de abril de 2022.

**Art. 3 -** Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº [3.654](https://leismunicipais.com.br/a/sc/x/xanxere/decreto/2019/43/422/decreto-n-422-2019-desapropria-por-utilidade-publica-imovel-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=desapropria%E7%E3o)/41, de 21 de junho de 1941.

**Art. 4 -** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022.

**Art. 5** - Determino a secretaria de Administração e Finanças que providencie o empenhamento da despesa e os demais procedimentos para o pagamento aos proprietários.

**Art. 6** - Determino ao assessor jurídico do município que proceda com os encaminhamentos para lavratura da escritura pública de desapropriação amigável perante o cartório local.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PASSOS MAIA, EM 15 DE MARÇO DE 2022.

**OSMAR TOZZO**

**Prefeito Municipal**

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br/)) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

**ANA CAROLINA KUBENECK DAL BEM**

**Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.**

****

****

****